

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13600144047		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas					
Nome: <u>PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  AME2500128263					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
<u>MANAUS</u> Local <u>31 Julho 2025</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/055.905-6	AME2500128263	31/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
703.789.752-34	ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR	06/08/2025 18:28:44

Assinado utilizando assinatura qualificada

524.402.061-72	CARLOS ANSELMO DE SOUSA	06/08/2025 18:30:13
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
Secretária-Geral

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
“PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA”
CNPJ 09.210.284/0001-15
NIRE 13.600.14404-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1982, portador da carteira de identidade nº 15837866, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 703.789.752-34, residente e domiciliado na Avenida Torquato Tapajós, 6930, Torre 20, Apto 102, Condomínio Allegro Clube, em Manaus/AM, CEP 69.093-415.

CAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Heisei, nº. 118, QD -B -LOTE -15, Res. Jardim Sumiré, CEP 69.054-238, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.474.369/0001-20, NIRE 1360004286-4, neste ato representada por seu sócio titular, Carlos Anselmo De Sousa, brasileiro, natural de São Vicente, Estado de São Paulo, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 29/12/1970, portador da cédula de identidade nº. 1146402 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 524.402.061-72, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, na Avenida Cel. Teixeira, nº. 4.475, bloco Ciano, apto 1.005, Condomínio Acquarelle, Ponta Negra, CEP 69.037-000.

Únicos sócios da empresa denominada **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, com sede na Rua Heisei, nº. 118, QD -B -LOTE -15, Res. Jardim Sumiré, CEP 69.054-238, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.210.284/0001-15, NIRE 13.600.14404-7.

Os Sócios nominados e qualificados no preâmbulo deste, resolvem de comum acordo, realizar a sua **VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida no setor Santa Maria Norte, AC 319, Conjunto C, lote 19, S/N, Brasília/DF, CEP 72.549-365.

Parágrafo Único – Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de Serviços combinados para apoio a edifícios, Locação de mão de obra temporária

Cláusula Segunda

Em razão das alterações produzidas neste instrumento, decidem os Sócios, por unanimidade, **INCORPORÁ-LAS** e promover uma **AMPLA RESTRUTURAÇÃO** do contrato social da Sociedade e **CONSOLIDAR** o seu texto, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA”
CNPJ 09.210.284/0001-15
NIRE 13.600.14404-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem a sede na Rua HEISEI, número 118, QD -B - LOTE -15, RED. SUMIRE - CEP 69054-238- Bairro parque dez de novembro – Manaus Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Limpeza em prédios e em domicílios, serviços de jardinagem e paisagismo, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e de refrigeração, instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, obras de instalações em construções, obras de acabamento em gesso e estuque, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motoristas, transporte escolar, serviços de praticagem, atividades auxiliares dos transporte aquaviários, locação de automóveis sem condutor, leasing operacional de máquinas e equipamentos agrícolas, reparação ou ajustes mecânicos de cofres, trancas e travas, serviços combinados para apoio a edifícios, atividades auxiliares dos transportes aéreos, locação de mão de obra temporária, treinamento para desenvolvimento pessoal, profissional e gerencial, atividades de psicologia e psicanálise.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do Contrato Social na JUCEA e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído conforme abaixo:

Nome	Quotas	Capital R\$	%
ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR	3.000	3.000,00	1%
CAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA	297.000	297.000,00	99%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante a aprovação da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem o expresse consentimento da maioria absoluta do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado aos sócios doar, legar, vender, oferecer em garantia parte ou todas as suas quotas, sem aprovação da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: Havendo penhora e adjudicação de quotas, o adjudicante ou credor não se tornará sócio, nem terá direito a sê-lo, salvo se sua inclusão no quadro social for aprovada pela unanimidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros da sociedade. Somente excepcionalmente, diante da insuficiência de outros bens e dos lucros sociais, poderá o credor pretender a penhora das quotas sociais e sua liquidação.

Parágrafo Quarto: No exercício do seu legítimo interesse na preservação de seu capital social e, assim, de suas atividades empresariais, diante da penhora das quotas pertencentes a qualquer de seus sócios, a sociedade poderá, mediante autorização unânime dos demais sócios, pagar o valor do crédito executado, com a liquidação das respectivas quotas, observados os critérios de preservação da empresa e do presente contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas naturais nomeadas no contrato social ou designadas em ato separado, podendo ser sócios ou não.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade será exercida pelo sócio ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, podendo nomear e constituir procuradores, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Segundo: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: A aquisição, alienação ou constituição de ônus, garantias reais e fidejussórias ou gravames de bens imóveis, bem como aquisição de participações societárias, empréstimos, realização de investimentos dependerá da aprovação da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Os instrumentos de procuração, outorgados pelo sócio e administrador da sociedade, dependerá da aprovação da maioria absoluta do capital social e deverá especificar os atos e operações que mandatários poderão praticar, bem como, a duração do mandato,



exceto em relação aos poderes gerais para o foro, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As sócias, que se dedicarem as atividades empresariais, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio (retirada, exclusão ou qualquer outra situação que implique em sua saída), o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Os direitos e haveres serão pagos em 60 (sessenta) prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias após o término da liquidação.

Parágrafo Segundo: Ainda, poderá ser definido em acordo entre os sócios, outras regras e condições de pagamento de haveres, desde que não afetam a situação econômica da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá com a eventual morte de qualquer dos sócios, continuando com o sócio remanescente. Ocorrendo eventual falecimento de sócio pessoa física, fica desde já estabelecido, com base no artigo 1.028, inciso I do Código Civil, que a sócia CAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA adquirirá as quotas do sócio falecido, pelo valor contábil, conforme estabelecido no último balanço da sociedade, procedendo de imediato à respectiva alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que reconhecem como válida a metodologia de apuração pelo valor nominal das quotas e que as disposições de direito empresarial e civil devem ser aplicadas apenas em caráter subsidiário ao avençado, eis que assinam esse instrumento por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade, nos termos do art. 421-A, do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aquisição pela sócia CAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, esta poderá deliberar o ingresso na sociedade de um ou alguns dos herdeiros e sucessores do sócio pessoa física, na proporcionalidade dos seus respectivos direitos hereditários, pagando aos demais herdeiros não admitidos, a proporcionalidade dos seus direitos e haveres.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre a sócia CAS HOLDING PARTICIPAÇÕES e herdeiros e sucessores, outras disposições e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, começando em 1º de janeiro para se findar no dia 31 de dezembro de cada ano.



Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, observadas as boas práticas contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os lucros ou prejuízos da sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional conforme fixada em ata de reunião de resultados.

Parágrafo primeiro: A ata de reunião de resultados deverá ser assinada pelos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, onde deverá constar a indicação do percentual ou do valor a ser destinado para cada sócio e a data de vigência da referida ata.

Parágrafo segundo: Na hipótese de não haver sido firmada a referida ata, ou a mesma não estar em vigência para determinado período, será considerado, para a distribuição de resultados, os percentuais correspondentes as quotas do capital social especificadas no contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando da distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, na forma e proporção das participações societárias ou conforme ata de reunião de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios, em hipótese alguma, as cotas sociais poderão ser havidas pelo cônjuge do sócio, obrigando-se o sócio a pagar o valor das cotas em dinheiro ou ajustar a partilha de outra forma, sem que acarrete qualquer dano ou prejuízo a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a Sociedade possui as seguintes filiais:

I - FILIAL BRASÍLIA – Localizada no setor Santa Maria Norte, AC 319, Conjunto C, lote 19, S/N, Brasília/DF, CEP 72.549-365.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A(s) parte(s) elege(m) o foro de MANAUS - AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Manaus/AM, 29 de julho de 2025.

CAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CARLOS ANSELMO DE SOUSA

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 8/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/055.905-6	AME2500128263	31/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

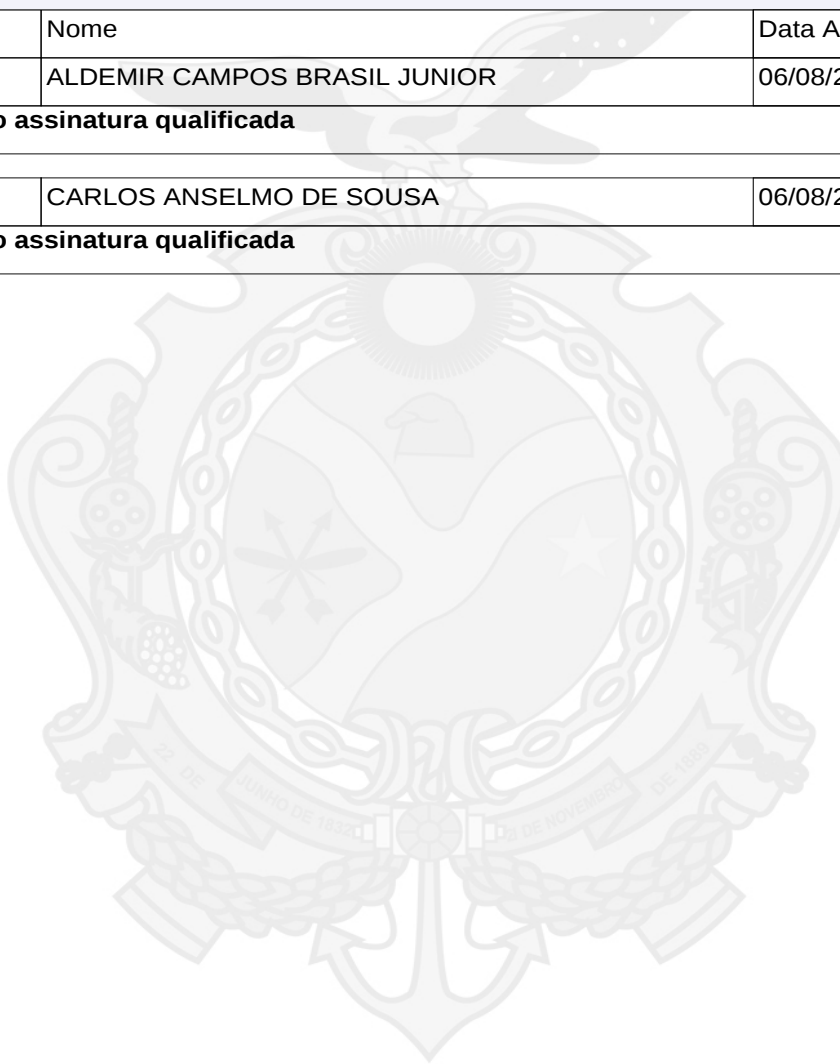
CPF	Nome	Data Assinatura
703.789.752-34	ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR	06/08/2025 18:28:44

Assinado utilizando assinatura qualificada

524.402.061-72	CARLOS ANSELMO DE SOUSA	06/08/2025 18:30:14
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, de CNPJ 09.210.284/0001-15 e protocolado sob o número 25/055.905-6 em 06/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1790854, em 06/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Meyre de Souza Mourao.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
524.402.061-72	CARLOS ANSELMO DE SOUSA	06/08/2025 17:30:13
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC ONLINE RFB v5	
703.789.752-34	ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR	06/08/2025 17:28:44
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC ONLINE RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
524.402.061-72	CARLOS ANSELMO DE SOUSA	06/08/2025 17:30:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC ONLINE RFB v5	
703.789.752-34	ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR	06/08/2025 17:28:44
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC ONLINE RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Meyre de Souza Mourao, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2025, às 17:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 25/055.905-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
Secretária-Geral

pág. 10/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quarta-feira, 06 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MARCIA LOPES PEREZ

pág. 11/12



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/055.905-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1790854 em 06/08/2025 da empresa 1360014404-7 PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5392004968-4	SETOR SANTA MARIA NORTE AC 319 CJ C LT 19 S/N - BAIRRO SANTA MARIA CEP 72549-365 - BRASILIA/DF

6 de ago de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1790854 em 06/08/2025 da Empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 09210284000115 e protocolo 250559056 - 06/08/2025. Autenticação: C695A83FCF8981D1DA9BD4E889286CC8E45DF3D. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/055.905-6 e o código de segurança umQ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12